



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 329 — Aumenta de vários lugares o quadro do pessoal auxiliar de diversas conservatórias do registo civil.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 168 — Cria na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a 4.ª Repartição, dividida em duas secções, e define os serviços que lhe ficam competindo.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 169 — Cria no Instituto de Altos Estudos Militares um quadro do pessoal civil e dá nova constituição à secção técnica do mesmo estabelecimento.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 170 — Autoriza o governador da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe a abrir um crédito destinado a constituir a importância que a província subscreve para o capital de uma companhia de navegação aérea nacional.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 330 — Manda que a campanha lanar de 1953 seja regulada pelas normas que vigoraram em 1952 e que constam da Portaria n.º 12 831.

Decreto n.º 39 171 — Permite empregar determinadas substâncias na composição de margarina nacional.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 55 310.

Seia — 1 copista.

Vila Nova de Ourém — 1 copista.

Vila da Praia da Vitória — 1 copista.

Ministério da Justiça, 15 de Abril de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 39 168

Considerando que a passagem dos serviços da cobrança da taxa militar para o Ministério das Finanças, em execução do artigo 6.º da Lei n.º 1 961, de 1 de Setembro de 1947, com a redacção dada pela Lei n.º 2 054, de 18 de Julho de 1949, e respectivo regulamento, aumenta consideravelmente os serviços a cargo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

Considerando que para a execução da parte desses serviços que pelo referido regulamento fica competindo àquela Direcção-Geral se torna necessário aumentar mais uma secção ao quadro das suas repartições centrais;

Considerando que a criação de mais uma secção impõe a necessidade de desdobrar a actual 2.ª Repartição, já com mais uma secção do que as restantes, e à qual actualmente competem os serviços da taxa militar;

Considerando, finalmente, que a especial natureza dos serviços a cargo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos torna aconselhável, pelos delicados problemas jurídicos que se suscitam, a modificação do actual sistema de recrutamento no que se refere aos chefes de repartição;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a 4.ª Repartição, dividida em duas secções, à qual ficam competindo os seguintes serviços:

- Contribuição predial;
- Imposto de minas;
- Emolumentos das Secretarias de Estado e outros;
- Taxa militar;
- Multas e todos os outros rendimentos cuja administração não esteja expressamente atribuída a qualquer outro organismo;
- Contencioso;
- Execuções fiscais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar das seguintes conservatórias do registo civil seja aumentado dos lugares que lhes vão respectivamente indicados:

Cantanhede — 1 copista.

Castelo Branco — 1 escrivão.

Évora — 1 escrivão.

Oeiras — 1 copista.

Santo Tirso — 1 escrivão.